

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

CONVOCATÓRIA

Sob a égide e nos termos do disposto nos artigos 376º, nº 1 e 377º, nºs 1, 2, 4, 5 e 8 do Código das Sociedades Comerciais, são convocados, por solicitação do Conselho de Administração, os Accionistas da sociedade **CORTICEIRA AMORIM, S. G. P. S., S. A.**, sociedade aberta, com o capital social de 133.000.000 Euros, pessoa colectiva nº 500 077 797, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira sob o nº 554, a reunirem em Assembleia Geral, às 12 horas do dia 31 de Março de 2005, na sede social, na Rua de Meladas, 380, freguesia de Mozelos, concelho de Santa Maria da Feira, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1º Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício de 2004.
- 2º Deliberar sobre o relatório consolidado de gestão e as contas consolidadas do exercício de 2004.
- 3º Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.
- 4º Deliberar para os fins do preceituado no art.º 455º do Código das Sociedades Comerciais.
- 5º Deliberar sobre a eleição dos membros dos Órgãos Sociais.
- 6º Deliberar sobre a aquisição de acções próprias.
- 7º Deliberar sobre a alienação de acções próprias.

Devendo as acções representativas do capital social da sociedade ser submetidas à forma escritural, a Assembleia Geral é constituída pelos accionistas detentores deste tipo de acções e que, com a antecedência mínima de 20 dias sobre a data designada para a reunião, façam prova da titularidade de, pelo menos, 1000 acções, através de carta emitida por intermediário financeiro.

Os accionistas possuidores de menos de 1000 acções podem agrupar-se, nos termos do preceituado no art.º 379º, nº 5, do Código das Sociedades Comerciais, de forma a completarem o número exigido ou um número superior, e fazer-se representar por um dos agrupados, observada a regra enunciada no parágrafo anterior.

A cada grupo de mil acções corresponde um voto.

É admitido o voto por correspondência, sobre as matérias indicadas no nº 4 do art.º 20º do Contrato de Sociedade, devendo as declarações de voto, endereçadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dar entrada na Sociedade até às 18 horas do 5º dia útil anterior ao dia designado para a Assembleia Geral, em envelope lacrado, com as assinaturas dos accionistas reconhecidas notarialmente.

Os accionistas com direito a voto podem fazer-se representar, na reunião da Assembleia Geral, por outro accionista ou por pessoa a quem a lei imperativa atribua esse direito.

As representações previstas no parágrafo antecedente devem ser comunicadas, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o(s) respectivo(s) instrumento(s) entregue(s) na sede da sociedade, com a antecedência mínima de 5 dias úteis sobre a data designada para a reunião.

Mozelos, 31 de Janeiro de 2005.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Jorge Manuel Bonito Pratas e Sousa)